



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: 0000026-17.1992.8.24.0072

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS, neste ato representada por seu sócio e administrador **Dr. DIEGO GUILHERME NIELS**, nomeado Síndico nos autos em epígrafe, no processo de falência da **MASSA FALIDA DE CERÂMICA JOSIMAS LTDA**, vem respeitosamente perante este Juízo, em atenção às intimações dos eventos 841 e 891, expor e requer o que segue.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consoante decisão proferida pelo Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital, no evento 831, houve a disponibilização da quantia de R\$ 621.124,54 (seiscentos e vinte e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) ao Administrador Judicial, para proceder o pagamento dos credores quirografários.

Diante disso, efetuou-se o pagamento do valor devidos aos credores, conforme relacionado abaixo:

CREDOR	COMPROVANTE	OBSERVAÇÃO	VALOR
Stalin Passos	ANEXO 1 – fl. 1	FALECIDO. Pagamento efetuado através de depósito judicial nos autos n. 5003536-98.2023.8.24.0125 (inventário)	27.167,73
Élio Perão	ANEXO 1 – fl. 3	---	40.751,59
Valério Adriano	ANEXO 1 – fl. 4	---	27.167,73
Luiz A. de Simas Junior	ANEXO 1 – fl. 5	---	97.803,81
Marcia R. Guimarães	ANEXO 1 – fl. 6	Pessoa Jurídica encerrada por liquidação voluntária. Pagamento efetuado em nome da pessoa física (sócia)	80.144,79
BESC (Banco do Brasil)	ANEXO 1 – fl. 7		344.745,39
TOTAL			617.781,04





Com relação ao credor Telecomunicações de Santa Catarina (TELESC) houve o contato com o antigo procurador Hugolino Zapelini Filho, inscrito na OAB/SC 5.478, o qual indicou seus dados bancários para recebimento do crédito, haja vista que a procuração assinada em 1995, consta poderes para receber e dar quitação (anexo):

HUGOLINO ZAPELINI FILHO, casado, OAB/SC 5478, CPF/MF 076.372.509-97, EMANUEL MARTINS, separado judicialmente, OAB/SC N° 4675, CPF/MF N° 145.068.699-91, MARCO ANTÔNIO HARO, casado, OAB/SC N° 2590, CPF/MF N° 029.954.149-72, LUIZ CARLOS SILVA, casado, OAB/SC N° 5265, CPF/MF N° 004.878.999-20, todos brasileiros, com endereço profissional nesta cidade na Av. Madre Benvenuta, n° 2080, Itacorubi, a quem outorga os poderes da cláusula "ad judicium et extra" de conformidade com os artigos 38 do CPC, e artigo 5°, §2° da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, para o foro em geral, podendo atuar em qualquer órgão da esfera judiciária, em todos os graus de jurisdição, com os poderes especiais para receber citação, propor, contestar, recorrer, contrarrazoar, modificar ou variar de ação, impetrar mandado de segurança, concordar, discordar, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação e para o

Contudo, é de conhecimento público que a TELESC, após a privatização foi adquirida pela Brasil Telecom S/A e, atualmente, é compreendida pela Oi S/A.

No caso, houve peticionamento da Oi S/A (ev. 888) indicando seus dados bancários para recebimento do crédito devido à TELESC sem, contudo, apresentar os documentos que comprovam a aquisição da empresa.

Portanto, havendo essas circunstâncias envolvendo o credor Telecomunicações de Santa Catarina (TELESC), o Síndico optou por não realizar o pagamento, sem que houvesse a determinação deste Juízo, para qual conta deverão ser destinados os valores.

Desta forma, pleiteia-se a apreciação deste Juízo quanto às questões impostas acima, a fim de indicar a correta destinação dos valores devidos ao credor Telecomunicações de Santa Catarina (TELESC), a fim de evitar futuras alegações de nulidade.

2. PAGAMENTO CRÉDITO EXTRAJUDICIAL – ESTADO DE SANTA CATARINA

No que tange a petição apresentada pelo Estado de Santa Catarina (ev. 889), esclarece-se que a quantia paga a título de encargos da Massa perfaz o valor de R\$ 13.539,41 (treze mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme guias constantes no evento 798 – GRU3 e GRU4, bem como, os comprovantes de pagamento dos eventos 869 e 870.





As custas decorrem dos processos n. 0000184-09.1991.8.24.0072, 0000055-67.1992.8.24.0072 e 0000051-82.2019.8.24.0072, conforme guias emitidas diretamente no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

(-) Custas Processo 0000184-09.1991.8.24.0072	R\$ 5.906,65
(-) Custas Processos 0000055-67.1992.8.24.0072 e 0000051-82.2019.8.24.0072	R\$ 7.632,76

Em análise à documentação apresentada pelo Estado de Santa Catarina, constata-se que os valores "supostamente" abertos decorrem dos processos n. 0000055-67.1992.8.24.0072 e 0000051-82.2019.8.24.0072, os quais já foram devidamente quitados, conforme comprovante de pagamento do evento 869.

Portanto, não há qualquer valor devido ao Estado de Santa Catarina, classificado como encargos da massa, visto que foram devidamente quitados (e. eventos 869 e 870).

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 10 de julho 2025.

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diego Guilherme Niels
OAB/SC 24.519
Síndico

